

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
SÃO BENEDITO - CE

P M S B
F L S N° 107

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 2021.06.07.01
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS : Às 10H00 do dia 17 / 06 / 2021
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA ABERTURA DE
LEITOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO HOSPITAL DE
CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR ITEM

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, a empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **60.397.874/0001-56** e Inscrição Estadual nº **104.028.105.113**, situada a Av. Ibirapuera, 2.315 – Indianópolis – São Paulo – SP - CEP 04029-200 – Fone (11) 97217-9902 – e-mail: valdirene.marianno@licitacontrol.com.br / valdirene.licitacontrol@fujifilm.com / licimed@fujifilm.com.br, neste ato representada por seu representante Legal Sr. **Wilson Kucharsky, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 413.383.918-87 e RG sob o nº 5.307.598 - SSP – SP**, vem TEMPESTIVAMENTE, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital, amparada na lei 10.520/2002 e no Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que;

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)...”

A referida impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**.

P M S B
F L S Nº 168

I – ADMISSIBILIDADE E LEGALIDADE

É bem ver que, essa ilustre Administração ao acolher os argumentos que aqui serão expostos, demonstra seu interesse na amplitude de participação de potenciais fornecedores e, por outro lado, denota sua pré-disposição em identificar eventuais falhas ou restrições que poderão frustrar a presente aquisição.

Não obstante, o que se há de ponderar é que a análise por parte desta conceituada Administração é medida benéfica que se impõe, e ensejará, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do numero de propostas vantajosas resultando em economia ao Erário.

Ademais, o argumento ora exposto visa corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cercearão, ainda que não intencionalmente, a participação de potenciais licitantes.

Importante ressaltar que a recusa ao direito de apresentação de pedido de esclarecimento, contestação, impugnação ou recurso é inconstitucional, não permitindo a lei essa privação.

Por fim, ressalta-se que as razões aqui expostas deverão ser processadas e motivadamente respondidas após a análise da ilustre autoridade superior, em atenção ao principio constitucional do direito à petição (art. 5º, LV – CF/88).

II - TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que conforme prevê o texto do instrumento convocatório, a licitante interessada poderá apresentar impugnação ao edital até o 1º(primeiro) dia útil que anteceder a abertura das propostas.

O referido pregão eletrônico está com a abertura de propostas prevista para ocorrer no próximo dia 17.06.2021.

Sendo assim, considerando que o dia 16.06 é o primeiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, encerra-se naquela data o prazo, portanto é tempestiva a presente impugnação.

P M S B
F L S N° 169

III- FATOS.

A subscriteve tem interesse em participar da licitação, conforme consta no Edital, e Anexo I.A - Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
22	<p>CENTRAL DE RAIOS X</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Impressão de filmes radiográficos a laser geral e demais modalidades médicas, carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de 125 filmes; resolução de impressão de no mínimo 300 dpi; resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 01 gaveta com capacidade de trabalhar com todos os tamanhos de filmes (um por vez) carregados no equipamento. Controle da densidade do filme; conexão com equipamentos de CR e outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; alimentação elétrica 110 V/60Hz ou 220V/60Hz. Nobreak compatível. Equipamento com registro na ANVISA. Desenvolvida para as instituições de médio-pequeno porte, esta licença permite o armazenamento de imagens e visualização remota dos exames sem a necessidade de uma estrutura completa de PACS. Armazenamento de imagens nos modos para Processamento e para Apresentação Importar imagens. - Sistema de Digitalização de Imagens convencionais efetuado em equipamentos de Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 6 pixels/mm em modo padrão, e 12pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes; - Capacidade de processamento de 60 chassis no tamanho 35x43cm. - Escala de tons de cinza mínima de 12 bits (4096 tons); -Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete através de um leitor de código de barras, assim como associar automaticamente a imagem adquirida-Estação de cadastramento de pacientes e manipulação de imagens dotados de conexão dicom 3.5 com as seguintes características: - Monitor painel de toque (LCD) de 21.5 polegadas; - Memória local de no mínimo 8 gb; - Disco rígido local de 1tb ; - Leitor óptico de barras e/ou por radiofrequência para identificação dos chassis; - Armazenamento em disco local (HD) de no mínimo 10.000imagens. - Efetuar de modo automático o enegrecimento de bordada imagem digitalizada. - Configuração pelo usuário dos protocolos de processamento por região anatômica de estudo; - Marcação das imagens com figuras ou palavras pré-gravadas; - Inserção de texto livre na imagem - Reversão ou rotação de imagem - Alteração do brilho e contraste das imagens; - Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado; - Função para aceitar/rejeitar imagem; -Possuir algoritmo de compressões de imagens DICOM sem perda da qualidade da imagem; -Zoom de regiões de interesse; - Algoritmos de redução de ruído para remoção por software de granulação devido a discrepâncias de radiação na imagem adquirida; -Filtro para remoção de gradeamento (Efeito Moiré); - Serviço DICOM 3.0, Storage SCU para imagens brutas (raw data) e pós-processadas; - Serviço DICOM 3.0 Print SCU para impressão; -Possibilidade de disponibilizar imagens para no mínimo 04 (quatro) estações de visualização simultâneas. - Serviço DICOM 3.0 Worklist Management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS); - Sistema completo com LAN Fast Ethernet; -Formatar a impressão com até 04imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme; - Placas de fósforo (cassetes) disponíveis no tamanho 20x25 cm, 25x30 cm, 35x43 cm. ; Acompanha o Cassetes para digitalizador nos tamanhos: - 02 (dois) chassis com placa de fósforo tamanho 35x43cm para Raios-X ou tamanhos similares; - Assistência técnica localizada no mesmo estado do Ceará; -No-break compatível com aparelho ofertado de no mínimo 2 kVa. - Treinamento no local dos técnicos de radiografia para o uso do sistema de digitalização. - Registro e manual traduzido em português devidamente registrado na ANVISA.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital em suas especificações complementares prevê que no material a ser cotado: “- Sistema de Digitalização de Imagens convencionais....” apresente-se com...

- “.....Monitor painel de toque (LCD) de 21,5 polegadas”

Em homenagem à norma-princípio da isonomia e competitividade e consequente participação de mais interessados e sem que haja atrapalho a qualidade e eficiência da compra, sugerem-se as seguintes alterações:

- “.....Monitor (LCD) de no mínimo 17” Polegadas touch screen ...”

IV- JUSTIFICATIVA.

- “.....Monitor (LCD) de no mínimo 17” Polegadas touch screen ...”

Cada fornecedor possui sua particularidade na composição de suas soluções, sendo estas desenvolvidas de maneira a oferecer o que há de melhor em tecnologia. Com a alteração efetuada no tamanho do monitor a ser solicitado no presente edital, não haverá interferência no desempenho do equipamento.

Pelo motivo expostos vem à solicitação da revisão dos requisitos no edital e seus anexos, além de que com essas modificações haverá vários outros participantes no certame, tendo-se assim a administração pública uma licitação justa, competitiva e transparente.

V- PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital e Anexo I.A - Especificações Técnicas do Objeto, o seguinte texto:

P M S B
F L S N° 171

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
22	<p>CENTRAL DE RAIOS X</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Impressão de filmes radiográficos a laser geral e demais modalidades médicas, carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de 125 filmes; resolução de impressão de no mínimo 300 dpi; resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 01 gaveta com capacidade de trabalhar com todos os tamanhos de filmes (um por vez) carregados no equipamento. Controle da densidade do filme; conexão com equipamentos de CR e outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; alimentação elétrica 110 V/60Hz ou 220V/60Hz. Nobreak compatível. Equipamento com registro na ANVISA. Desenvolvida para as instituições de médio-pequeno porte, esta licença permite o armazenamento de imagens e visualização remota dos exames sem a necessidade de uma estrutura completa de PACS. Armazenamento de imagens nos modos para Processamento e para Apresentação Importar imagens. - Sistema de Digitalização de Imagens convencionais efetuado em equipamentos de Digitalização de imagens com possibilidade de resolução de 6 pixels/mm em modo padrão, e 12pixels/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes; - Capacidade de processamento de 60 chassis no tamanho 35x43cm. - Escala de tons de cinza mínima de 12 bits (4096 tons); -Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete através de um leitor de código de barras, assim como associar automaticamente a imagem adquirida-Estação de cadastramento de pacientes e manipulação de imagens dotados de conexão dicom 3.5 com as seguintes características: - Monitor painel de toque (LCD) de 17 polegadas; - Memória local de no mínimo 8 gb; - Disco rígido local de 1tb ; - Leitor óptico de barras e/ou por radiofrequência para identificação dos chassis; - Armazenamento em disco local (HD) de no mínimo 10.000imagens. - Efetuar de modo automático o enegrecimento de bordada imagem digitalizada. - Configuração pelo usuário dos protocolos de processamento por região anatômica de estudo; - Marcação das imagens com figuras ou palavras pré-gravadas; - Inserção de texto livre na imagem - Reversão ou rotação de imagem - Alteração do brilho e contraste das imagens; - Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado; - Função para aceitar/rejeitar imagem; -Possuir algoritmo de compressões de imagens DICOM sem perda da qualidade da imagem; -Zoom de regiões de interesse; - Algoritmos de redução de ruído para remoção por software de granulação devido a discrepâncias de radiação na imagem adquirida; -Filtro para remoção de gradeamento (Efeito Moiré); - Serviço DICOM 3.0, Storage SCU para imagens brutas (raw data) e pós-processadas; - Serviço DICOM 3.0 Print SCU para impressão; -Possibilidade de disponibilizar imagens para no mínimo 04 (quatro) estações de visualização simultâneas. - Serviço DICOM 3.0 Worklist Management SCU para recebimento de informações do sistema de informação radiológica (RIS) e hospitalar (HIS); - Sistema completo com LAN Fast Ethernet; -Formatar a impressão com até 04imagens de resolução diagnóstica na mesma película de filme; - Placas de fósforo (cassetes) disponíveis no tamanho 20x25 cm, 25x30 cm, 35x43 cm. ; Acompanha o Cassetes para digitalizador nos tamanhos: - 02 (dois) chassis com placa de fósforo tamanho 35x43cm para Raios-X ou tamanhos similares; - Assistência técnica localizada no mesmo estado do Ceará; -No-break compatível com aparelho ofertado de no mínimo 2 kVa. - Treinamento no local dos técnicos de radiografia para o uso do sistema de digitalização. - Registro e manual traduzido em português devidamente registrado na ANVISA.

Requer-se ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

P M S B
F L S N^o 172
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2021

WILSON
KUCHARSKY:4133
8391887

Assinado de forma digital por
WILSON
KUCHARSKY:41338391887
Dados: 2021.06.15 16:03:17
-03'00'

FUJIFILM DO BRASIL LTDA
Wilson Kucharsky
Diretor
CPF nº 413.383.918-87
RG sob o nº 5.307.598 – SSP - SP
CNPJ 60.397.874/0001-56
Inscrição Estadual nº 104.028.105.113
Fone (11) 5091-4970 / 97217-9902
e-mail: valdirene.marianno@licitacontrol.com.br



R.C. – Móveis Ltda

CNPJ.: 02.377.937/0001-06

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000

Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005

E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

P M S B
F L S N° 172

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE

Att. Comissão de Licitação

Pregão Eletrônico nº 00013/2021

Objeto: Registro de Preço para futura e eventuais aquisições de bens e equipamento.

Ref. Itens:

- 03 – 21 unidades de Cama Fowler
- 17 – 08 unidades de Mesa de Cabeceira Hospitalar

R.C. MÓVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moises Forti nº 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000, **portadora da Autorização de Funcionamento nº 8031608**, concedida por publicação em Diário Oficial da União por meio da Resolução nº 2658 publicada em 21/06/2006, por intermédio de sua representante infra assinada, vem respeitosamente e tempestivamente, através desta, apresentar **Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 00013/2021**, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.

O fito da presente Impugnação é trazer maior segurança técnica e jurídica à Instituição tendo em vista que após análise do referido edital constatou-se que o mesmo carece de solicitação de documentos importantes ao presente certame.

No caso em tela, vimos, imbuídos de boa-fé e certeza no compromisso da Ilma. Sr(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Apoio com a lisura do procedimento, expor apontamentos que podem incorrer na ausência do cumprimento de disposições legais obrigatórias ao seguinte item, a saber:

ITEM Nº 03 Cama Fowler: Ausência de exigência da norma ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 – Parte 2 – 52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares.

Inicialmente, salientamos que um dos principais aliados à Isonomia na Administração Pública é a realização de procedimentos licitatórios onde devemos sempre buscar a proposta mais vantajosa. É fato, portanto, que não podemos e nem devemos nos desviar de tal conduta. Considerando o exposto, é sabido que proposta mais vantajosa deve ser sempre aliada a critérios objetivos de avaliação, em consonância com o melhor preço. O doutrinador Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, HELY LOPES. Direito Administrativo Brasileiro, p. 274) é primoroso em sua definição: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como o procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos(...)”. **No caso em tela, a melhor proposta seria, sem sombra de dúvida, aquela do produto que atendesse a norma ATUALIZADA da ABNT a respeito da qualidade e segurança das camas hospitalares.**

A norma referenciada é a certificação ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013, conforme preconizado pela Anvisa (Anvisa é quem edita no âmbito do Ministério da Saúde as normas (leis) especiais que devem ser seguidas por todas as fabricantes e distribuidores/revenda de produtos para saúde).

A norma NBR 60601.2-52:2013 trata dos **requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares**, e segue as orientações do FDA – Órgão Norte Americano: “Guidance for Industry and FDA Staff: Hospital Bed System Dimensional and Assessment Guidance to Reduce Entrapment do FDA (órgão Americano)”, onde, entre outros aspectos, garante a segurança básica e o desempenho essencial em relação a:

1. Proteção contra aprisionamento do PACIENTE em partes não móveis ou zonas de “armadilhas”.

2. Resistência e confiabilidade do travamento da grade lateral;
3. Sistemas com dispositivos de proteção mecânica;
4. Proteção contra quedas inadvertidas do PACIENTE;
5. Ensaios mecânicos do mecanismo de ajuste de altura;
6. Equilíbrio do fator humano com o posicionamento da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;
7. Fator de segurança da tração;
8. Ângulos e altura da CAMA HOSPITALAR, para evitar a queda do paciente;
10. Movimentação não intencional;
11. Faixa de ajuste de altura da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;
12. Gerenciamento de Risco

P M S B
F L S N° 175

No âmbito da Anvisa, equipamentos eletromédicos são de Certificação Compulsória e estão regulados pelas RDC's 27/2011 e RDC nº 40/2015 – ambas alteradas pela RDC 423/2020.

RDC 27/2011 - Anvisa:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária deverão comprovar o atendimento à Resolução RDC ANVISA nº 56, de 06 de abril de 2001, que "Estabelece os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia Aplicáveis aos Produtos para Saúde", **por meio de certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).**

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, dever-se-á tomar como base as prescrições contidas em normas técnicas indicadas por meio da Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 21 de junho de 2011, ou suas atualizações.

§ 2º Serão considerados equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, inclusive suas partes e acessórios:

I - Os equipamentos com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos;

P M S B
F L S N° 176

Resolução Anvisa - RDC 40/2015:

Art. 4º Para solicitar o cadastro de produtos médicos, o fabricante ou o importador deve apresentar:

III - **cópia do Certificado de Conformidade** emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aplicável apenas para os produtos médicos com certificação compulsória, relacionados pela ANVISA em regulamentos específicos;

Tendo em vista que o item 03 – Cama Fowler - é eletromédico (aquele que depende de alimentação elétrica para executar seus movimentos), **é precípua que seja solicitado no edital a apresentação do Certificado de Conformidade Técnica Inmetro na NBR IEC 60601.2-52:2013, pois trata-se de norma atualizada conforme padrões de saúde internacional.** Todos os fabricantes Europeus e Americanos já fabricam desde 2013 seus equipamentos seguindo esta normatização de segurança do paciente. No Brasil, há muitas empresas sérias e que tem ampla consciência sobre o tema de segurança do paciente que já atualizaram seus projetos com base nesta normativa.

A Impugnante preza pela qualidade no fornecimento de seu produto, bem como pelo princípio do Interesse Público, onde é fundamental para a Administração não só aliar-se ao menor preço, mas sim ao conceito de melhor proposta e critérios de avaliação bem definidos, tendo em vista principalmente o atendimento às finalidades Administrativas. Por fim, a intenção precípua da Impugnante é apenas garantir que a inserção da exigência da normativa NBR 60601.2-52:2013 contribua para a escolha, pela Administração, da melhor proposta, ao aumentar a qualidade dos itens objeto do presente Edital.

A Impugnante preza pela qualidade no fornecimento de seu produto, bem como pelo princípio do Interesse Público, onde é fundamental para a Administração não só aliar-se ao menor preço, mas sim ao conceito de melhor proposta e critérios de avaliação bem definidos, tendo em vista principalmente o atendimento às finalidades Administrativas. Por fim, a intenção precípua da Impugnante é apenas garantir que a inserção da exigência da normativa NBR 60601.2-52:2013 contribua para a escolha, pela Administração, da melhor proposta, ao aumentar a qualidade dos itens objeto do presente Edital, **somente adquirindo equipamentos em consonância com o mais alto grau de segurança e confiabilidade preconizado na NBR 60601.2-52:2013.**

NÃO HÁ MOTIVOS PARA A INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO PÚBLICO ADQUIRIR UM EQUIPAMENTO SEM CERTIFICAÇÃO NA NORMA NBR IEC 60601.2.52-2013! É DINHEIRO PÚBLICO QUE DEVE SER BEM APROVEITADO, COM MELHOR QUALIDADE E SEGURANÇA PARA OS USUÁRIOS.

O TEMA SEGURANÇA DO PACIENTE, hoje é uma cultura enraizada na Anvisa e nas Instituições que primam por seus pacientes. A cultura de segurança do paciente (CSP) é considerada um importante componente estrutural dos serviços de saúde, que favorece a implantação de práticas seguras e a diminuição da ocorrência de eventos adversos (danos aos pacientes causados por falhas durante a assistência prestada). Pode ser definida como o produto de valores, atitudes, percepções, competências e padrões de comportamento de grupos e de indivíduos que determina o compromisso, o estilo e a proficiência no manejo da segurança dos pacientes nos serviços de saúde.

Por fim, o Código de Defesa do Consumidor traz no art. 39 que:

“É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”

O edital é a lei do certame e por isso mesmo não pode furtar-se ao princípio da legalidade, ou seja, ao Administrador Público somente é permitido o que está dentro da lei, ao que está VIGENTE, e a lei de saúde pública preceitua que deve ser seguido as normas vigentes da Anvisa, no caso em tela a aplicação da RDC 423/2020 com a obrigatoriedade de que os equipamentos eletromédicos estejam certificados na NBR IEC ABNT 60601-2-52:2013.

Não se trata no caso em questão deste órgão licitante ser ou não um agente fiscalizador do cumprimento da lei, mas sim, de ser conivente ou não com empresas que infelizmente não cumprem a lei sanitária brasileira. Como é cediço, o edital é a Lei do certame, portanto o que não estiver disposto torna-se difícil ser questionado futuramente, incorrendo desta forma na participação de empresas que não cumprem os requisitos legais.

2. Autorização de Funcionamento de Empresa perante a Anvisa.

O art. 27, inc. II, da Lei 8666/1993 diz que será exigido QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE TODOS OS LICITANTES, e, o art. 30, inc. I, do mesmo diploma legal, é claro que deve haver REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.

P M S 128 B
F L S N°

No âmbito do Ministério da Saúde, para fabricar e ou revender produtos para saúde, a empresa deve estar inscrita na Anvisa, ou seja, ser possuidora de Autorização de Funcionamento, conforme preconizado nas leis e regulamentos abaixo transcritos.

a) Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973

Art. 21 - **O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação** de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (aparelhos, instrumentos, equipamentos, móveis e acessórios usados em medicina) **será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

b) Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976

Art. 2º - **Somente poderão** extrair, produzir, **fabricar**, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º **as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**

Art. 8º - **Nenhum estabelecimento que fabrique ou industrialize produto abrangido por esta Lei poderá funcionar sem a assistência e responsabilidade efetivas de técnico legalmente habilitado.**

c) Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC 16/2014, Seção III, Capítulo I, Art. 3º:

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

A solicitação de apresentação de Autorização de Funcionamento Anvisa, é de fundamental importância, tendo em vista que, somente empresas devidamente Autorizadas pela Anvisa é que podem fabricar/comercializar/distribuir artigos médicos/hospitalares, pois há muitas empresas no mercado que apesar de ter no seu objeto social (atividade empresarial) fabricação ou venda de artigos hospitalares, não possuem Autorização de Funcionamento perante a Anvisa e conseqüentemente não possuem Inspeção do órgão fiscalizador máximo em Saúde Pública no Brasil, a Anvisa.



R.C. – Móveis Ltda

CNPJ.: 02.377.937/0001-06

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000

Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005

E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

P M S B
F L S N° 129

Estas empresas não possuem Responsável Técnico por seus produtos e não possuem Sistema de Qualidade implantado, e, portanto, seus produtos oferecem risco à população, além da possibilidade de ter os produtos apreendidos pela Anvisa (inclusive no órgão adquirente).

A grande maioria das empresas distribuidoras/revendas, infelizmente, usam modelos de fabricantes com cadastros na Anvisa, porém entregam equipamento totalmente diferente comprados de empresas sem o devido respaldo legal e técnico da Anvisa. Existe hoje no Brasil um grande mercado de produtos "piratas" que colocam a saúde da população em risco, bem como comprometem a integridade da Instituição que adquire os mesmos.

Preocupados com esta situação alarmante, buscamos informar às Instituições dos documentos obrigatórios para todas as empresas licitantes. A Instituição não tem obrigação de saber de todas as particularidades, mas as empresas fabricantes e revendas são obrigadas a ter todos os documentos perante a Anvisa, mas na maioria das vezes escondem esta situação como forma de enganar a Instituição compradora e ofertar um equipamento sem o devido respaldo técnico e legal.

Mediante esta situação, é imprescindível que o edital de licitação traga em seu bojo a solicitação de apresentação por parte de todos os licitantes da Autorização de Funcionamento Anvisa.

Como pode-se observar nas normativas colacionadas, para fabricar ou distribuir produto médico/hospitalar no Brasil é primeiramente necessário que a empresa obtenha junto a Anvisa a Autorização de Funcionamento, após comprovação de atendimento de todos os critérios técnicos, bem como possuir Responsável Técnico devidamente habilitado nas competências das atividades desenvolvidas pela empresa, por exemplo, se for fabricante de medicamentos o Responsável Técnico deve ser um Farmacêutico, se for fabricante de móveis e equipamentos hospitalares o responsável técnico deve ser um Engenheiro Mecânico, a mesma situação aplica-se se for uma empresa distribuidora.

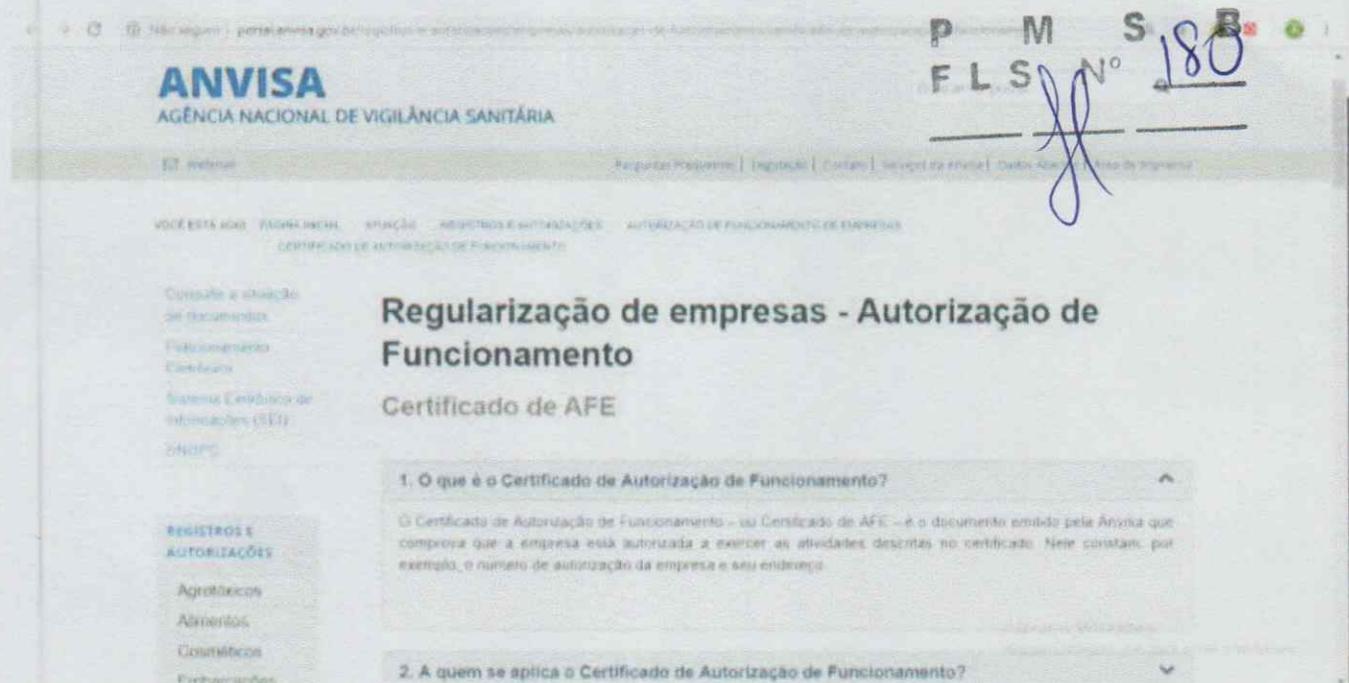
O órgão público deve precaver-se e adquirir um equipamento de uma empresa detentora de Autorização de Funcionamento Anvisa, para não ter problemas futuros, caso venha a adquirir um equipamento de uma empresa não legalizada perante os órgãos pertinentes de Saúde Pública.

Lembramos a este órgão que os atos do Administrador Público devem estar pautados dentro da lei, conforme preconizado no art. 37, caput, da Constituição Federal, portanto, solicitar a apresentação da Autorização de Funcionamento Anvisa de todos os participantes, é atender a LEI.

Para dirimir eventuais dúvidas, sugerimos que acessem a página da Anvisa no link abaixo, onde tem todas as informações sobre regularização de empresas - Autorização de Funcionamento.



<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/certificado-de-autorizacao-de-funcionamento>



ANVISA
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Regularização de empresas - Autorização de Funcionamento
Certificado de AFE

1. O que é o Certificado de Autorização de Funcionamento?

O Certificado de Autorização de Funcionamento – ou Certificado de AFE – é o documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. Nele constam, por exemplo, o número de autorização da empresa e seu endereço.

2. A quem se aplica o Certificado de Autorização de Funcionamento?

DA EMPRESA RC MÓVEIS

Aproveitamo-nos do ensejo para informar que a empresa RC Móveis Ltda está no mercado há 21 anos, ganhando reconhecimento ao longo de sua história por sua política ética e dinâmica, buscando sempre a melhoria contínua de seus processos e produtos, aliada ao respeito e dedicação aos nossos clientes e colaboradores.

A empresa RC Móveis consolidou-se no mercado como a empresa que mais fez em um curto espaço de tempo, e, hoje é reconhecida como a **Maior Fábrica de Móveis Hospitalares do Brasil** com um parque fabril de 18mil metros quadrados.

Nosso processo de fabricação está adequado as Boas Práticas de Fabricação da Anvisa possuindo todas as certificações perante aos órgãos reguladores: Autorização de Funcionamento Anvisa, Certificado de Capacidade Técnica Inmetro, Registro no CREA, Licença da Vigilância Sanitária, Licença Cetesb, Licença Bombeiros.



R.C. – Móveis Ltda

CNPJ.: 02.377.937/0001-06

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000

Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 2119-9005

E-mail: adm@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

P M S B
F L S N° 181

DOS PEDIDOS:

O edital é a lei da licitação, e o que não está escrito, em tese, não pode ser cobrado, abrindo margem desta forma para empresas ilícitas aproveitarem-se e colocarem no mercado produtos sem a qualidade e segurança evidenciado através do Inmetro e Anvisa, contrariando a legislação sanitária brasileira.

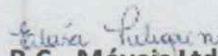
A exigência de solicitação de Certificado de Conformidade Técnica Inmetro na norma ABNT NBR IEC 60601.2-52:2013 é item essencial, tendo em vista que somente com este documento poderá o órgão precaver-se e adquirir um equipamento regularizado nas normas de saúde pública brasileira, não incorrendo em penalidades perante o Tribunal de Contas do Estado e da União.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de Impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório, para o fim de:

- **Incluir a solicitação de apresentação de Certificado de Conformidade Técnica na norma ABNT NBR IEC 60601.2-52:2013;**
- Seja solicitado Autorização de Funcionamento;
- SUSPENDER o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, *transparência e justiça!*.
- Que a resposta da presente Impugnação seja encaminhada para o e-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br

Pede e espera deferimento.

Capivari/SP, 14 de junho de 2021


R.C.- Móveis Ltda
Eloísa Pelegrini
Analista de Licitação
CPF: 383.804.878-42
RG: 47.646.306-3

「CNPJ 02.377.937/0001-06」

R.C – Móveis Ltda.

Avenida Moisés Forti, 1.230
Distrito Industrial - CEP 13360-000
CAPIVARI - SP

R.C – Móveis Ltda.





R.C – Moveis Ltda

CNPJ.: 02.377.937/0001-06

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000

Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 3492-1318

E-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

PROCURAÇÃO

P M S
F L S N° 182

OUTORGANTE: R.C. – Móveis Ltda, inscrita no C.N.P.J. 02.377.937/0001-06, Inscrição Estadual nº 253.088.306.118, com sede à av. Moisés Forti, 1230 no Distrito Industrial da cidade de Capivari, estado de São Paulo, representada neste ato por sua sócia, Sra. Clélia Machado Pinto Corrêa, portadora do CPF nº 178.794.178-77 e RG nº 18.074.010-6/SSP-SP atuando consoante poderes contidos em Contrato Social.

OUTORGADO: Eloísa Pelegrini, analista de licitação, portadora do RG nº 47.646.306-3 e cadastrada no CPF/MF nº 383.804.878-42.

OBJETO: representar a empresa R.C. - Móveis Ltda, em qualquer Órgão Público e ou Instituição Privada da federação nas esferas Municipal, Estadual, Federal.

PODERES: Substabelecer; Apresentar a documentação e proposta; assinar atas, propostas, declarações e demais documentos pertinente ao processo licitatório; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta; rubricar e assinar documentos e ou propostas de preço, propostas técnicas; manifestar-se de forma verbal ou escrita; prestar esclarecimentos; firmar compromissos e obrigações; registrar ocorrências; formular e ofertar lances de preços; assinar contrato; receber intimações; interpor recursos, renunciar ou desistir de prazos e de recursos; interpor recursos motivadamente na sessão; negociar descontos; interpor contrarrazões de recurso; assumir direitos e obrigações em nome da representada; praticar todos os atos inerentes ao certame.

Validade: 30.12.2021

Capivari, 21 de Janeiro de 2021

CLELIA MACHADO
PINTO
CORREA:1787941787
7
Assinado de forma digital por
CLELIA MACHADO PINTO
CORREA:17879417877
Dados: 2021.01.21 11:53:54
-03'00'

R.C. - Móveis Ltda
Clélia Machado Pinto Corrêa
Sócia – Administradora
CPF: 178.794.178-77
RG.: 18.074.010-6/ SSP-SP

CNPJ 02.377.937/0001-06

R.C – Móveis Ltda.

Avenida Moisés Forti, 1.230
Distrito Industrial - CEP 13360-000
CAPIVARI - SP

R.C – Móveis Ltda.

P M S B
F L S N° 183

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E SERVIÇOS NACIONAIS DE HABITACÃO

1945353080
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ELOISA PELEGRINI

SOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
47646306 SSP/SP

CNPJ 363.804.878-42 DATA NASCIMENTO 13/01/1991

FILIAÇÃO
JOSE LUIS PELEGRINI
MARINES VERONESI PELEGRINI

PROFISSÃO: [] ACC: [] CAT. REG: 8

UF RESIDÊNCIA 04898322477 VIGÊNCIA 23/10/2024 1ª HABILITAÇÃO 11/03/2010

OBSERVAÇÕES

Eloisa Pellegrini

DATA EMISSÃO 29/10/2019

LOCAL ARREMATADO DO DOCUMENTO
CAPIVARI, SP

0011328431
SP995805253

Padre Roberto Pellegrini Diretor Presidente Detran-SP
ADMINISTRAÇÃO DE EMISSÃO

SÃO PAULO

1945353080
PROIBIDO PLASTIFICAR



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 86750608208311588013-1
Data: 06/08/2020 16:59:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH54098-CD0L;



CNJI: 06.876-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



P M S B
F L S N° 184

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa R.C - MOVEIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa R.C - MOVEIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/08/2020 16:59:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa R.C - MOVEIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 86750608208311588013-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfdca7ab20143632f8ac6024cada2dac5960d7a97b8690b8221851fcfcfa34770c2b08bca595f5e12f2e04fa6a9cc
e1c2d4027d6df9c0256b8d4474ce88f8c88



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"R.C. ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP"
CNPJ 02.377.937/0001-06

Abaixo Assinados:

P M S B
F L S N° 185

JOSÉ RICARDO CORRÊA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/10/1971, natural de Campinas/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.674.735-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 137.798.558-01, residente e domiciliado na Rua: João Vaz nº 227, Apto 51 - Centro na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000; e

CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/12/1973, natural de Campinas/SP, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.074.010-6/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 178.794.178-77, residente e domiciliada na Rua: João Vaz nº 227 - Apto 51- Centro, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada "**R.C. ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**", com sede na Av. Moisés Forti nº 1230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13360-000, empresa devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 35.215.012.142, em sessão de 26/02/1998, inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, e última alteração registrada em 07/01/2014, sob nº 6.822/14-9; resolvem de comum acordo, proceder as alterações, consolidando assim o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

A partir desta data a sociedade passará a girar sob a denominação social de **R.C. - MÓVEIS LTDA**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a explorar as atividades de:

- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis e artigos médicos-hospitalares;
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis escolares.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6
Av. Presidente Epitácio Paulo, 1140 - Ponte das Estrelas - Jd. Piraquara - CEP 13030-300 - www.cartorioabastos.net.br - Tel: (51) 3344-5404 - Fax: (51) 3344-6084

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 86750909190907150636-1; Data: 09/09/2019 09:15:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB08297-S2BR;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

RL
WA

P M S B
F L S N° 186

- Fabricação e comércio varejista e atacadista de equipamentos para academia de ginástica em geral.
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis, materiais e equipamentos de metais e alumínio e madeira em geral.
- Fabricação de artefatos de material plástico.
- Exportação e importação de móveis e artigos hospitalares, escolares e de academia em geral.
- Prestação de serviços de manutenção de móveis hospitalares, escolares e de academia em geral.
- Prestação de serviços de manutenção e montagens de móveis de quaisquer natureza.
- Serviços de manutenção em jateamento e pintura eletrostática em ferramentas, móveis e equipamentos em geral.
- Prestação de serviços de transportes rodoviário de mudanças, municipais, intermunicipais e interestaduais.
- Prestação de serviços de transportes rodoviários de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Prestação de serviços de usinagem, tornearia, solda.
- Fabricação de telhas de metal e alumínio.
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças.
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, peças e partes.
- Comércio varejista de produtos não especificados anteriormente.
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- Aluguel de material médico.

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual permanecem em pleno vigor e em razão da alteração ocorrida os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social que passa a gerir com as seguintes condições:

"R.C. - MÓVEIS LTDA"
CNPJ. 02.377.937/0001-06



PL
WS
X

P M S B
F L S N° 182

Abaixo Assinados:

JOSÉ RICARDO CORRÊA,

Brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/10/1971, natural de Campinas/SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.674.735-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 137.798.558-01, residente e domiciliado à Rua: João Vaz nº 227- Apto 51- Centro, na Cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13360-000; e

CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA,

Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1973, natural de Campinas/SP, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.074.010-6/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 178.794.178-77, residente e domiciliada à Rua: João Vaz nº 227- Apto 51- Centro, na cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13360-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A sociedade limitada girará sob a denominação “R.C. - MÓVEIS LTDA”, com sede na Av. Moises Forti nº 1230- Distrito Industrial, na cidade de Capivari, estado de São Paulo, CEP 13360-000, podendo abrir filiais, escritórios e depósitos dentro e fora de território nacional a critério dos sócios (art. 997 II NCC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis e artigos médicos-hospitalares;
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis escolares.
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de equipamentos para academia de ginástica em geral.
- Fabricação e comércio varejista e atacadista de móveis, materiais e equipamentos de metais e alumínio e madeira em geral.
- Fabricação de artefatos de material plástico.
- Exportação e importação de móveis e artigos hospitalares, escolares e de academia em geral.
- Prestação de serviços de manutenção de móveis hospitalares, escolares e de academia em geral.
- Prestação de serviços de manutenção e montagens de móveis de quaisquer natureza.
- Serviços de manutenção em jateamento e pintura eletrostática em ferramentas, móveis e equipamentos em geral.
- Prestação de serviços de transportes rodoviário de mudanças, municipais, intermunicipais e interestaduais.



P M S B
F L S N° 188

- Prestação de serviços de transportes rodoviários de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.
- Prestação de serviços de usinagem, tornearia, solda.
- Fabricação de telhas de metal e alumínio.
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, peças e partes.
- Comércio varejista de produtos não especificados anteriormente.
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- Aluguel de material médico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início desde 26 de Fevereiro de 1998. (art 997 II NCC).

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma: (art. 997 II), (art. 1.055) ambos do NCC.

JOSÉ RICARDO CORRÊA

2.500.000 quotas (50%) no valor total de.....R\$ 2.500.000,00

CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA

2.500.000 quotas (50%) no valor total de.....R\$ 2.500.000,00

TOTAL

5.000.000 de quotas no valor total deR\$ 5.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, do NCC



PC
us
2

P M S B
F L S N° 189

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, **JOSÉ RICARDO CORRÊA** e **CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA**, com a designação ou não de administradores, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, cabendo a responsabilidade e a representação Ativa e Passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, que distribuirão entre si as responsabilidades sociais, sendo que o uso da denominação social obedecerá a seguinte determinação:

- Em atividades que impliquem em responsabilidade da sociedade, inclusive contratos, empréstimos, financiamentos, títulos de crédito, abertura de contas bancárias, escrituras e vendas de bens da empresa, podendo outorgar procurações, será assinado, isoladamente, pelo sócio administrador, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como avais, fiança, endossos e outras formas prestadas de favores.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRÓ-LABORE

No que se refere à retirada, ambos os sócios terão direito a retirada mensal a título de **Pró-Labore**, cujo valor será fixado periodicamente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminado em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão apurados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social. (art. 1.065), (art. 997 VII) do NCC

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E FALECIMENTO

A retirada de qualquer dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém, na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas quotas, entretanto, não



PK
unh
D

P M S B
F L S N° 190

havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente os pagará pelo valor de suas quotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base em balanço levantado na data do óbito, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros e correção, pelo índice vigente na data, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o falecimento.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição. (art.1.056), (art. 1.057) do NCC.

§ 1º - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. (art. .030, art. 1.085) do NCC.

§ 2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquela, cuja quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credores particulares do sócio.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade. (art.1.032) do NCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade-Anônima, Lei 6.404/76.



R
w
D

P M S B
F L S N° 191

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações dos sócios sempre que for necessário, serão feitas através de REUNIÃO mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate. (art.1.072) do NCC.

Parágrafo Único: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 e artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso unânime dos sócios. (art.1.087) do NCC.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da sociedade, será apurado o balanço e os bens direitos, e obrigações serão atribuídos na proporção da participação dos sócios no Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capivari/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ações fundadas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO CRIMINAL

Os sócios-administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

P M S B
F L S N° 192

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.1.011) do NCC.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e data, sendo que a primeira delas será encaminhada para registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Capivari, 20 de Setembro de 2017.

Sócios:

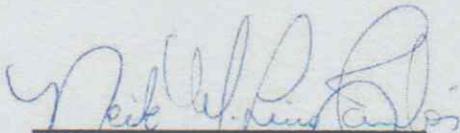


JOSÉ RICARDO CORRÊA
RG. 20.674.735-4/SSP-SP
CPF 137.798.558-01



CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA
RG. 18.074.010-6/SSP-SP
CPF 178.794.178-77

Testemunhas:



Neide Moreira Lima Carnelós
RG.26.874.446-4
CPF 285.532.078-03



Fernando Nunes de Lima
RG. 27.594.795-6
CPF 277.794.618-31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



P M S
F L S N° 193^B

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **R.C - MOVEIS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **R.C - MOVEIS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/09/2019 07:20:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **R.C - MOVEIS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1343650

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/09/2020 09:15:46 (hora local)**.

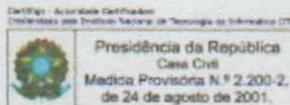
¹**Código de Autenticação Digital:** 86750909190907150636-1 a 86750909190907150636-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b12aa45f9868ff4403ac0bb88d51fa74ed462dc8326b9cc2d431b634197f4c94d2d4027d6df9c0256b8d4474ce88f8c886beb1b9345b93db73db72bd55d92b002



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO
EDITAL N°. 2021.06.07.01**

Referência: Pregão n° 2021.06.07.01

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bens e equipamentos para abertura de leitos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, no Hospital de Campanha do Município de São Benedito/CE, conforme Termo de Referência.

Recorrente: R.C. MÓVEIS LTDA; CNPJ: 02.377.937/000106.

Recorrido(a): PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O **Recurso Administrativo** foi interposto pela empresa **R.C. MÓVEIS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o n°. **02.377.937/000106**, através de sua Representante Legal a Sra. Eloisa Pelegrini, Analista de Licitação, com inscrição no CPF sob o n°. 383.804.878-42.

O Recurso de impugnação foi recepcionado por e-mail (licitacoes1@rcmoveis.com.br), junto a Comissão de Licitação/Pregoeiro, no dia 14 de junho de 2021, atendendo assim os preceitos legais estabelecidos no Art. 41, § 1º. da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. Em suas laudas de recurso, o impetrante questiona pontos do Edital, conforme clausula(s) questionada(s) abaixo relacionada(s):

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente, para impugnar o Edital, onde ataca os seguintes pontos do Edital: "ITENS N° 03 Cama Fowler; 17 - Mesa de Cabeceira hospitalar: Ausência de exigência da norma ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 - Parte 2 - 52: Requisitos particulares para a

segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares." Em outro ponto, cita que "O art. 27, inc. II, da Lei 8666/1993 diz que será exigido QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE TODOS OS LICITANTES, e, o art. 30, inc. I, do mesmo diploma legal, é claro que deve haver REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE."

Por fim, pede para "Incluir a solicitação de apresentação de Certificado de Conformidade Técnica na norma ABNT NBR IEC 60601.2-52:2013; Seja solicitado Autorização de Funcionamento; SUSPENDER o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções".

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1 - Em reexame baseado nas alegações da recorrente, o Pregoeiro passa a análise dos apontamentos da impetrante, respeitando os parâmetros da razoabilidade, Legalidade e da proporcionalidade, bem como as disposições contidas no Edital n°. 2021.06.07.01.

3.2 - Sobre o item "ITEM N° 03 Cama Fowler e 17 - Mesa de Cabeceira hospitalar: Ausência de exigência da norma ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013...", cabe ressaltar que o Edital traz em seus anexos as especificações técnicas e as exigências **MÍNIMAS** para cada item licitado. A especificação física dos itens em questão, busca tão somente atrair um numero maior de interessados no certame para que a Administração obtenha assim uma proposta mais vantajosa.

Para resguardar a qualidade técnica dos bens a serem adquiridos, o item (7.8.) do Edital, já prevê a possibilidade da apresentação de amostras por parte do licitante classificado como primeiro colocado, momento em que a administração poderá analisar se o item ofertado se encontra dentro dos padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme previsão editalícia abaixo:

7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, **sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho**, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação. (grifamos)

3.3 - Sobre o item "2. Autorização de Funcionamento de Empresa perante a Anvisa. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE". O objeto da licitação trata de futuras e eventuais aquisições de bens e equipamentos, exigir na qualificação técnica a apresentação de Autorização para funcionamento da empresa perante a Anvisa, seria afastar da licitação um grande número de possíveis interessados.

O Edital traz em sua clausula (13.1.1.) a exigência do numero da ANVISA do bem ofertado (conforme o caso), suprimindo assim as exigências legais quanto ao registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme podemos ver abaixo:

13.1.1 - Os bens e equipamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas com o número do registro emitido pela ANVISA, conforme o caso.

Em observância às balizas da legalidade e razoabilidade, cabe à administração definir a que melhor atenda as suas necessidades. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"É evidente que discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A discricionariedade consiste numa autonomia de escolha exercitada sob a égide da Lei e nos limites do Direito. Isso significa que a discricionariedade não pode traduzir um exercício prepotente de competências. Não autoriza a faculdade de escolher ao bel-prazer, por liberalidade ou para satisfação de interesses secundários ou reprováveis" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 284,. Dialética, 9ª ed.)

4 - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

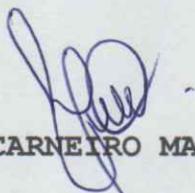


Considerando que as exigências do Edital e especificações do Termo de Referência encontram-se dentro do poder discricionário da Administração em escolher dentre as diversas especificações do mercado a que melhor lhe atenda, sem, direcionar ou exigir especificações sem necessidade concreta, o que não ocorreu no caso em tela.

Considerando os apontamentos acima, fica evidente que não há necessidade de qualquer, exigência a mais, seja no Edital, seja na especificação dos itens.

Ante o exposto, é possível identificar que as cláusulas já existentes no Edital, suprem de forma harmônica os apontamentos da impetrante, razão pela qual julgo a impugnação apresentada como **IMPROCEDENTE**, mantendo-se assim a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2021(SRP) da UASG: 981547 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE.

São Benedito/CE, 15 de junho de 2021.



LUIS CARNEIRO MACHADO

PREGOEIRO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO

EDITAL N°. 2021.06.07.01

Referência: Pregão n° 2021.06.07.01

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bens e equipamentos para abertura de leitos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, no Hospital de Campanha do Município de São Benedito/CE, conforme Termo de Referência.

Recorrente: FUJIFILM DO BRASIL LTDA; CNPJ: 60.397.874/0001-56.

Recorrido(a): PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O **Recurso Administrativo de impugnação**, foi interposto pela empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o n°. **60.397.874/0001-56**. A empresa não juntou ao recurso administrativo os documentos necessários a identificação de seu representante legal, tendo apenas identificado como seu representante legal o seu representante legal e signatário, o Sr. Wilson Kucharsky, portador do CPF: n° 413.383.918-87.

O **Recurso de impugnação** foi recepcionado por e-mail (valdirene.licitacontrol@fujifilm.com), junto a Comissão de Licitação/Pregoeiro, no dia 15 de junho de 2021, atendendo assim os preceitos legais estabelecidos no Art. 41, § 1°. da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. Em suas laudas de recurso, o impetrante questiona pontos do Edital, conforme clausula(s) questionada(s) abaixo relacionada(s):

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente, para impugnar o Edital em seu Termo de Referência, mais especificamente no item 22 - CENTRAL DE RAIOS X, onde pinça dentre as especificações comerciais detalhadas do referido item, apenas o trecho de especificação: Monitor painel de toque (LCD) de 21.5 polegadas onde aponta que "Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital em suas especificações complementares prevê que no material a ser cotado: "- Sistema de Digitalização de Imagens convencionais...." presente-se com... ".....Monitor painel de toque (LCD) de 21,5 polegadas". E sugere as seguintes alterações: ".....Monitor (LCD) de no mínimo 17" Polegadas touch screen ..."

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1 - Em reexame baseado nas alegações da recorrente, o Pregoeiro passa a análise dos apontamentos da impetrante, respeitando os parâmetros da razoabilidade, Legalidade e da proporcionalidade, bem como as disposições contidas no Edital n°. 2021.06.07.01.

3.2 - Sobre o pedido de alteração da especificação do termo de referência para " Monitor (LCD) de no mínimo 17" Polegadas touch screen". Cabe aqui ressaltar que é poder discricionário do Administrador a determinação das especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade, que, dentre um universo de possibilidades possíveis, para a plena satisfação do interesse público sejam atendidas as especificações contidas no termo de referência do certame em questão.

Nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, cabe à administração definir o que melhor atenda às suas necessidades:

"É evidente que discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A discricionariedade consiste numa autonomia de

escolha exercitada sob a égide da Lei e nos limites do Direito. Isso significa que a discricionariedade não pode traduzir um exercício prepotente de competências. Não autoriza a faculdade de escolher ao bel-prazer, por liberalidade ou para satisfação de interesses secundários ou reprováveis" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 284. Dialética, 9ª ed.)

FLS Nº 200

4 - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Considerando que as especificações do Termo de Referência encontram-se dentro do poder discricionário da Administração em escolher dentre os diversas especificações e configurações do mercado a que melhor lhe atenda, sem, contudo direcionar ou exigir especificações sem necessidade concreta, o que não ocorreu no caso em tela.

Ante o exposto, e diante dos argumentos apontados, não vejo nos argumentos apontados pela impugnante, qualquer necessidade de alteração no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, razão pela qual julgo a impugnação apresentada como **IMPROCEDENTE**, mantendo-se assim a integra do Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2021(SRP) da UASG: 981547 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE.

São Benedito/CE, 16 de junho de 2021.



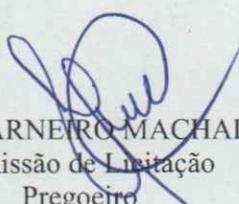
LUIS CARNEIRO MACHADO
PREGOEIRO



JUNTADA DE PROPOSTAS COMERCIAIS

Junto aos autos do processo licitatório nº 2021.06.07.01, na modalidade, PREGÃO, as propostas de preços apresentadas para o presente certame.

SÃO BENEDITO - CE, 06 de Julho de 2021


LUIS CARNEIRO MACHADO
Comissão de Licitação
Pregoeiro



Governo Municipal de
São Benedito

P M S B
F L S Nº 20

PREGÃO 2021.06.07.01

Registro de preços para futura e eventuais aquisições de bens e equipamentos para abertura de leitos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid - 19, no Hospital de Campanha do município de São Benedito/CE, conforme Termo de Referência.

PROPOSTA DE PREÇOS

**FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI -
EPP**





FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

Rua Araras, 61 – Recanto Weekend – Ribeirão Pires – SP

CNPJ: 05.118.766/0001-99 Inscr. Estadual: 581.143.966.117

CEP: 09434-310 – Fone/Fax: (11) 4829-3222 – Email

anderson@fisiomedica.com.br / vendas@fisiomedica.com.br

licit.fisio@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

P M S B
F L S N° 203

Ao:
MÚNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE
CNPJ nº 07.778.129/0001-74
Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE.
cplsaobenedito@gmail.com

Pregão Nº 2021.06.07.01

Processo Nº 2021.06.07.01

ASG: 981547

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA ABERTURA DE LEITOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

A empresa **Fisiomédica Produtos e Equipamentos Eireli-EPP** inscrita no **CNPJ** sob nº **05.118.766/0001-99**, propõe fornecer ao órgão acima citado, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	UF	Quant.	Marca Ref.	Preço unitário	Preço total
01	Marca: Fisiomédica Modelo: Suporte de Soro de Parede Inox 304 – ref. 375.1 Descrição: Fixação na parede com 4 parafusos, regulagem para a haste na posição desejada 180°, haste com 1m de comprimento e 4 ganchos. Registro ANVISA: Isento conforme RDC 260 Validade da proposta: 60 dias / Prazo de garantia; 12 meses.	Und	15	Fisiomedica	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
02	Marca: Fisiomédica Modelo: Biombo com 3 Faces Inox – ref. 319.1 Descrição: Construído "com tubos de aço inox de 3/4", faces em forte tecido lavável, pés com rodízios de 2", medidas 2.0 com x 1.80 alt. Registro ANVISA: Isento conforme RDC 260 Validade da proposta: 60 dias / Prazo de garantia; 12 meses.	Und	10	Fisiomedica	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
09	Marca: Fisiomédica Modelo: Mesa de Mayo Aço Inox – ref. 520.7 Descrição: Armação tubular com rodízios de 2, totalmente em inox, altura regulável por roseta. Acompanha bandeja em aço inox. Altura mínima: 0,92m. Altura máxima: 1.25m. Dimensões da bandeja: 48,5cm de comp. x 32,5cm de larg. Registro ANVISA: Isento conforme RDC 260 Validade da proposta: 60 dias / Prazo de garantia; 12 meses.	Und	06	Fisiomedica	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
11	Marca: Fisiomédica Modelo: Escadilha com 02 Degraus em Aço Inox – ref. 564.9 Descrição: Construída em aço redondo de 5/8	Und	10	Fisiomedica	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00



FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

Rua Araras, 61 – Recanto Weekend – Ribeirão Pires – SP

CNPJ: 05.118.766/0001-99 Inscr. Estadual: 581.143.966.117

CEP: 09434-310 – Fone/Fax: (11) 4829-3222 – Email

anderson@fisiomedica.com.br / vendas@fisiomedica.com.br

licit.fisio@gmail.com

P M S B
F L S N° 204

	com acabamento polido e degraus revestidos de material antiderrapante. 40x40x36cm Registro ANVISA: Isento conforme RDC 260 Validade da proposta: 60 dias / Prazo de garantia; 12 meses.					
12	Marca: Fisiomédica Modelo: Suporte Saco Hamper Inox – ref. 521.5 Descrição: Armação tubular em Aço inox 304 de 3/4, Diâmetro de 500mm, cesto em forte tecido (Algodão Cru), pés com rodízios de 2". Larg.: 0.50m x Alt.: 0.80m. Capacidade 100L. Registro ANVISA: Isento conforme RDC 260 Validade da proposta: 60 dias / Prazo de garantia; 12 meses.	Und	02	Fisiomedica	R\$ 300,00	R\$ 600,00
15	Marca: Fisiomédica Modelo: Cadeira para Coleta de Sangue Descrição: Confeccionada em aço tubular com pintura epóxi. Possui duas braçadeiras com regulagem de altura que permitem a retirada de sangue do paciente destro e canhoto. Assento e encosto em madeira revestida em courvim Registro ANVISA: Isento conforme RDC 260 Validade da proposta: 60 dias / Prazo de garantia; 12 meses.	Und	02	Fisiomedica	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Valor Global					R\$	

- **Preço Global: (Reais)**
- **Validade da Proposta: 60 dias a contar de sua apresentação**
- **Prazo de Garantia: 12 meses**
- **Prazo de Entrega: 30 dias / Local:**
- **Prazo de Pagto: 30 dias**
- **Dados Bancários:** Banco BRASIL Agência: 0869-9 N° da Conta Corrente: 4677-9 Nominal a Fisiomedica Produtos e Equipamentos. Ltda.-ME
- **Faturamento mínimo R\$ 1.500,00**
- Declaramos que todos os produtos que estão sendo ofertados, apresentados ou entregues contêm rótulos, manuais, com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- Declaramos para fins, que nos preços propostos estão contidos todos os impostos, fretes, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza e espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento dos equipamentos.



FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

Rua Araras, 61 – Recanto Weekend – Ribeirão Pires – SP

CNPJ: 05.118.766/0001-99 Inscr. Estadual: 581.143.966.117

CEP: 09434-310 – Fone/Fax: (11) 4829-3222 – Email

anderson@fisiomedica.com.br / vendas@fisiomedica.com.br

licit.fisio@gmail.com

P M S B
F L S N° 205

ATENÇÃO: De acordo com a Lei 8666/93 em seu Artigo 3º - "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável...". Por esta razão, pedimos que, analisem com critério a aceitabilidade da proposta, e nossas descrições para que os contratos e empenhos não estejam com as descrições fora dos parâmetros citados na proposta acima apresentada. Assim evitaremos problemas quanto à entrega e aceitação dos materiais.

Ribeirão Pires – SP, 17 de junho de 2021.

Claudio José dos Santos
Representante Legal
CPF. 131.348.168-81
RG: 24.128.300-0